

## Os malefícios do Acordo Ortográfico

(Intervenção de 2 de Julho de 2013,  
na audição na VIII Comissão aos Peticionários)

Ivo Miguel Barroso  
Jurista

### 1. O AO tem provado ser absolutamente inadequado para os fins que tinha em vista: a unificação ortográfica da Língua portuguesa

*“[Q]uem fez o Acordo [Ortográfico], demonstrou não dominar adequadamente conceitos como ortografia, grafema, língua escrita, língua portuguesa, norma linguística, (...), etc.”<sup>1</sup>.*

As pessoas que labutaram no AO, “fizeram um mau trabalho e prestaram um **péssimo** serviço à língua portuguesa e às lusofonias que”, alegadamente, “dizem defender”<sup>2</sup>.

Deste modo, “O Acordo (...) é um monumento de **incompetência e ignorância**”<sup>3</sup> (cito o Professor ANTÓNIO EMILIANO, neste livro (*Apologia do Desacordo Ortográfico*), cuja leitura sugiro e que ofertarei à VIII Comissão).

Por isso, as ratificações, por parte de Portugal, do AO e das suas revisões foram decisões políticas carentes de fundamentação técnica sólida, sem pareceres – aliás, pior do que isso, com pareceres de todos os Linguistas e instituições contra.

E sem razões políticas e económicas que demonstrassem vantagens para os Portugueses. Pelo contrário, essas razões têm-se demonstrado improcedentes.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011 veio afectar o valor da estabilidade ortográfica, de forma muitíssimo grave e preocupante.

O caos ortográfico do Parecer da I Comissão, de 12 de Junho, é a demonstração empírica de que o “acordês” é uma língua artificial e que, na prática, por várias razões<sup>4</sup>, é inaplicável. (É uma barbaridade estar a “impingir” às crianças as várias formas “acordês” na aprendizagem da sua língua materna; quando se verifica que nem sequer um Deputado da AR, que foi Relator de um Parecer da I Comissão sobre a Petição “Pela

---

<sup>1</sup> ANTÓNIO EMILIANO, *Apologia do Desacordo Ortográfico*, pg. 173.

<sup>2</sup> ANTÓNIO EMILIANO, *Apologia do Desacordo Ortográfico*, pg. 81.

<sup>3</sup> ANTÓNIO EMILIANO, *Apologia do Desacordo Ortográfico*, pg. 81.

<sup>4</sup> Falta de bases científicas do AO, designadamente o “critério da pronúncia”, obsoleto há, pelo menos, 50 anos; soluções sem justificação; uma “Nota Explicativa” com argumentos absurdos; o facto de, mesmo usando programas informáticos, esta Petição ter provado que o AO é violado por todos os instrumentos que, alegadamente, o visam “aplicar”.

*desvinculação de Portugal (...) ao AO90*”, adulto, inteligente, Docente universitário, consegue “aplicar” o AO).

(Ainda para mais, a “aplicação” por parte dos instrumentos do ILTEC desunificam a ortografia em mais de 1240 lemas, segundo o “Vocabulário Ortográfico do Português”, elaborado pelo ILTEC, como MARIA REGINA ROCHA demonstrou, em artigo publicado em 19 de Janeiro).

De resto, não há unificação ortográfica, pois, exceptuando Portugal nenhum dos outros restantes sete Estados está a “aplicar” o Acordo: Angola e Moçambique não o ratificaram; o Brasil adiou o fim do prazo de transição para 31 de Dezembro de 2015 (e os sinais são no sentido de que os governantes e a opinião pública não querem o AO; vide um projecto de decreto legislativo, que pretende adiar, uma vez mais, o prazo de transição, para 2019). Cabo Verde, São Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau e Timor-Leste ratificaram o 2.º Protocolo Modificativo, mas não estão a “aplicar” o AO, devido a constrangimentos financeiros.

## **2 Razões jurídico-constitucionais**

As razões, pelas quais considero as normas do AO e das Resoluções que o implementam são inconstitucionais, são conhecidas (v. artigo publicado no “Público”, em 29 de Agosto de 2012); designadamente por violação do património cultural.

Para além das razões linguísticas e políticas, espero que estas razões sejam tidas em conta, para que a AR proceda à desvinculação ao Tratado.

## **3. Razões financeiras**

Portugal está a destruir o seu património linguístico, sem que daí advenham benefícios, económicos ou políticos.

Os cidadãos exigem esclarecimentos aos decisores políticos sobre o desbaratar de dinheiros públicos dispendidos, a despeito da enorme crise financeira que os Portugueses atravessam.

## **4. Conclusão**

Os partidos políticos representados na AR deverão assumir a responsabilidade política da ratificação do 2.º Protocolo Modificativo, e de a sociedade civil ter sido tida em conta (refiro-me à Petição-manifesto, que congregou 113.000 assinaturas e que foi sumariamente arquivada).

A verdade constitucional “*é precisamente aquilo que de nenhum modo pode ser destruído, por mais oposições que encontre*”<sup>5</sup>. “o erro

---

<sup>5</sup> Parafrazeando JÚLIO FRAGATA S. J., *Problemas da Filosofia contemporânea*, Publicações da Faculdade de Filosofia da Universidade Católica Portuguesa, Braga, 1989, pg. 46.

*nunca substitui a verdade, mas apenas pode afectá-la acidentalmente”*  
(JÚLIO FRAGATA)<sup>6</sup>.

A bem da “força normativa da Constituição”<sup>7</sup> e da nossa Língua, espero que a Assembleia tome o rumo certo:

**Pôr fim** à imposição deste Acordo!

começando por si própria, revogando a Deliberação de Dezembro de 2010<sup>8</sup>;

e desvinculando definitivamente o Estado português deste malfadado, acientífico e espartilhante Acordo Ortográfico.

Ivo Miguel Barroso

---

<sup>6</sup> JÚLIO FRAGATA S. J., *Problemas da Filosofia contemporânea*, Publicações da Faculdade de Filosofia da Universidade Católica Portuguesa, Braga, 1989, pg. 47.

<sup>7</sup> Para utilizar a conhecida monografia do Professor KONRAD HESSE, *A força normativa da Constituição (Die normative Kraft der Verfassung)*, (Mohr, Tubinga), trad. de GILMAR FERREIRA MENDES, Sergio Antonio Fabris, Porto Alegre, 1991.

<sup>8</sup> Deliberação n.º 3-PL/2010, de 15 de Dezembro (“Implementação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa na Assembleia Da República”).